

## **RESOLUÇÃO SESCOOP/RS N° 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Aprova o "Programa UNI-SESCOOP/RS" e fixa as diretrizes e as normas para a concessão de Bolsas de Estudo.

O Conselho Administrativo do SESCOOP/RS - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover constantes aperfeiçoamentos dos procedimentos que caracterizam o SESCOOP/RS;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda em busca de Bolsas de Estudo por parte dos empregados e associados de cooperativas;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de simplificar os procedimentos na concessão de Bolsas de Estudos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nivelamento dos investimentos dos respectivos cursos:

### **RESOLVE**

**Aprovar o "Programa UNI-SESCOOP/RS" e o presente Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo.**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA UNI-SESCOOP/RS E DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO SESCOOP/RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE**

**Art. 1° - O "Programa UNI-SESCOOP/RS" tem por finalidade possibilitar a concessão de Bolsas de Estudo sob a modalidade "Ações Centralizadas" a associados e empregados de sociedades cooperativas sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.**

**Art. 2° - O "Programa UNI-SESCOOP/RS" prevê as seguintes modalidades de Bolsas de Estudo:**

I - Revogado; (Resolução SESCOOP/RS de nº. 57, de 16/12/13)

II - Revogado; (Resolução SESCOOP/RS 40/2012).

III - Bolsa de Estudo para Pós-Graduação em Cooperativismo - Lato Sensu;

IV - Revogado; (Resolução SESCOOP/RS de nº. 57, de 16/12/13)

**Parágrafo Único** - Para fins de concessão de Bolsas de Estudo para os cursos supramencionados, estes deverão ser executados no território do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E DOS LIMITES**

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se a Bolsas de Estudo, associados e empregados das Cooperativas que apresentarem:

I - Regularidade junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS;

II - Regularidade perante a União Federal (CNDs: FGTS, INSS, SRF e PGFN);

III – Carta de encaminhamento, assinada pelo presidente da cooperativa, indicando o associado ou empregado candidato a Bolsa de Estudos, informando o número da matrícula quando associado ou número de registro, quando empregado e o número total de sócios ativos na cooperativa;

IV – Comprovação de Graduação do candidato a Bolsa de Estudos; (inserido pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

V – Prova de regularidade perante a fazenda pública estadual; (inserido pela Resolução SESCOOP/RS nº 95 de 24.01.2017)

VI – Prova de regularidade perante a fazenda pública municipal; (inserido pela Resolução SESCOOP/RS nº 95 de 24.01.2017)

**Art. 4º** - Revogado; (Resolução SESCOOP/RS 40/2012).

**Art. 5º** - No caso das modalidades previstas no art. 2º, III e IV, cada Cooperativa terá direito de beneficiar seus associados ou empregados com Bolsas de Estudo nos seguintes limites:

Nº Associados Ativos	Nº Bolsas
Até 100	1
de 101 a 500	2
de 501 a 1000	3
de 1001 a 1500	5
Acima de 1501	7

**§1º** - Além dos limites acima estabelecidos, as cooperativas terão direito a mais uma bolsa de estudo para seus associados ou empregados a cada 10.000 (dez mil) associados, contados a partir do limite de 1.501 (um mil quinhentos e um) associados. (Inserido pela Resolução SESCOOP/RS de nº. 52, de 06/06/13)

**§2º** - Os associados e empregados de cooperativas não poderão acumular bolsas de estudo em qualquer das modalidades previstas nos normativos do SESCOOP/RS, sendo limitado, portanto, a 1 (uma) bolsa por beneficiário. (inserido pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

**Art. 6º** - Os candidatos a Bolsas de Estudo do SESCOOP/RS na condição de associados ou empregados de Cooperativas, deverão dirigir-se às IES conveniadas com o SESCOOP/RS, munidos dos documentos arrolados no art. 3º.

**Art. 7º** - O valor das Bolsas de Estudo se limitará a 70% (setenta por cento) do investimento orçado por aluno e será repassado diretamente às IES conveniadas.

**§ 1º** - As IES conveniadas deverão enviar trimestralmente ao SESCOOP/RS, a comprovação da frequência dos alunos bolsistas, bem como informar das eventuais desistências de cursos de alunos bolsistas.

**§ 2º** - Os alunos bolsistas deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas nos respectivos cursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES**

**Art. 8º** - As IES interessadas em oferecer cursos nas modalidades previstas no art. 2º, deverão:

I - Assinar Termo de Cooperação e Convênio com o SESCOOP/RS. (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

II - Prever 70% da carga/horária com disciplinas da Ciência Cooperativa.

III - Obedecer as demais formalidades definidas neste Regulamento.

**§ 1º** - O regrado no inciso II, não se aplica aos cursos previstos no art. 20.

**§ 2º** - No ato de assinatura do Convênio as IES deverão apresentar a seguintes documentação para verificação de sua regularidade:

I - CNPJ;

II - Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

- III - Regularidade junto à Previdência Social (INSS);
- IV - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - Regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- VI – Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal; (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS n° 62 de 27.05.2014)
- VII – Prova de regularidade perante a fazenda pública estadual; (inserido pela Resolução SESCOOP/RS n° 95 de 24.01.2017)

## **CAPÍTULO IV DOS CURSOS EM GERAL**

**Art. 9º** - As IES, no ano que anteceder ao evento e no mês de setembro, deverão apresentar ao SESCOOP/RS os Projetos de Cursos, expressos em "PLANOS DE CURSOS".

**Art. 10-** Os "PLANOS DE CURSOS" deverão conter:

- I - Título do Curso;
- II - Objetivos;
- III - Número de vagas para alunos bolsistas que não poderá ultrapassar de trinta (30) alunos por curso, exceto na modalidade do art. 2º, II da presente resolução;
- IV - Período de realização;
- V - Carga/horária;
- VI - Perfil dos professores;
- VII - Estrutura curricular e as disciplinas;
- VIII - Cidade da realização do Curso;
- IX - Público Alvo;
- X - Investimento total e por aluno.

**Parágrafo Único** - Havendo maior número de candidatos do que vagas ao Curso, as IES deverão fazer processo seletivo.

**Art. 11** – REVOGADO. (Resolução SESCOOP/RS n° 62 de 27.05.2014)

## **CAPÍTULO V DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM COOPERATIVISMO**

**Art. 12** - Revogado; (Resolução SESCOOP/RS 40/2012);

**Art. 13** - Revogado; (Resolução SESCOOP/RS 40/2012).

## **CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM COOPERATIVISMO**

**Art. 14** - No caso de realização de Cursos na modalidade prevista no inciso III, artigo 2º deste Regulamento, as IES deverão observar todas as normas previstas deste Regulamento e as seguintes:

- I - Cursos presenciais e com carga/horária mínima de 370 (trezentas e setenta) horas/aula;
- II - Comprovação de Graduação dos alunos candidatos a Bolsas de Estudo no ato da respectiva matrícula;
- III - Investimento total por aluno no curso não superior a R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), incluindo o valor da matrícula e dos créditos para elaboração da Monografia; (alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 80/2015, com eficácia a partir de 01/01/2016)
- IV - Pagamento do percentual de investimento definido no artigo 7º, na forma de apresentação de faturas trimestrais, podendo a 1ª (primeira) ser apresentada transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início do curso.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15** - Encerradas as matrículas para cada curso, as IES deverão fornecer:

- I - Relação dos alunos/candidatos a Bolsas de Estudo do SESCOOP/RS, contendo os nomes, respectiva graduação e matrícula na Cooperativa, quando associados, ou o nº. de Registro do Contrato de Trabalho, quando empregados;
- II - Certidão de matrícula dos alunos/bolsistas;
- III - Provas de regularidade da IES previstas no art. 8º, § 2º. (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

**Art. 16** - As IES conveniadas apresentarão, juntamente com as faturas, os documentos elencados no § 2º, do art. 8º. (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

**Art. 17** - Por ocasião da apresentação da última fatura, além das exigências contidas na presente Resolução, a IES anexará: (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

- a) As Monografias dos alunos bolsistas, inclusive para fins de publicação pelo SESCOOP/RS; (Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

b) Avaliação do curso realizada pelos alunos bolsistas, conforme ANEXO 01;  
(Alterado pela Resolução SESCOOP/RS nº 62 de 27.05.2014)

**Art. 18** - As áreas de concentração para fins de Monografia deverão obedecer às seguintes ênfases:

- I - Educação e História Cooperativistas;
- II - Gestão Cooperativista - (Gestão Financeira, Contabilidade, Controladoria);
- III - Caráter Institucional das Sociedades Cooperativas (Doutrina, Economia, Direito).

**Art. 19** - Na hipótese de perda da qualidade associativa ou do vínculo empregatício dos alunos bolsistas, as IES ficam obrigadas a informar os casos ao SESCOOP/RS e proceder a exclusão das respectivas parcelas do investimento nas fatura subseqüentes.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - Excepcionalmente as IES poderão admitir maior número de alunos bolsistas por Cooperativa, além dos limites fixados no art. 5º, cuja regulamentação é objeto da Resolução 08 do SESCOOP/RS.

**Art. 21** - As IES poderão apresentar um (01) Projeto de Curso no exercício social, para cada modalidade estabelecida no art. 2º da presente Resolução, desde que não possua um curso em andamento na mesma localidade. (Modificado pela Resolução SESCOOP/RS de nº. 52, de 06/06/13)

**Art. 22** - As IES que já estejam realizando Cursos, com alunos bolsistas do SESCOOP/RS devem obedecer aos normativos fixados anteriormente a este Regulamento, até a conclusão dos mesmos.

**Art. 23** - O presente Regulamento entrará em vigor em 01 de setembro de 2006.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2006.